

## ESTADO DO MARANHÃO FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO

## ADOLESCENTE – FUNAC/MA

Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Fonte do Bispo - São Luís/MA | CEP: 65010-910 Fone: (098) 3231-4738 / 3222-5041 | Fax: (098) 3232-6484 | E-mail: gabinete@funac.ma.gov.br CNPJ: nº 05.632.559/0001-58

PORTARIA Nº 1508/2019 – GP/FUNAC

São Luís, 10 de setembro de 2019.

Institui a revista de prestadores de serviços e servidores no âmbito da FUNAC

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as diretrizes de segurança previstas na normativa interna e internacional relativa à socioeducação, em especial o estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei que institui o SINASE;

**CONSIDERANDO** o processo geral de segurança nas Unidades de Atendimento, previsto no Plano de Segurança da Fundação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se eliminar a entrada de objetos não permitidos e/ou ilícitos dentro da Unidade a fim de preservar a segurança.

**CONSIDERANDO** a reponsabilidade do Estado do Maranhão, em especial da Fundação da Criança e do Adolescente, com a segurança e incolumidade física de seus servidores, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, visitantes das Unidades e da comunidade em geral.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Fica instituída a revista de pertences de prestadores de serviços e servidores, que seguirá as seguintes diretrizes:
- I A vistoria de pertences sempre ocorrerá na presença do prestador de serviços/servidor.
- II Ao prestador de serviços/servidor será solicitado que separe os pertences que levará consigo para dentro da Unidade, os quais serão listados em formulário próprio.
- III a revista será visual e com detector de metais em todos os pertences que entrarão na Unidade.
- IV Os objetos não permitidos, embora lícitos, serão retidos e guardados em local apropriado e constará de formulário próprio com assinatura do servidor responsável pela revista que disponibilizará uma cópia para o prestador de serviços/servidor que passou pela revista.
- V Quando não for possível a retenção e/ou guarda dos objetos não permitidos, o prestador de serviços/servidor ficará impedido de entrar na Unidade.
- **Art. 2º** Fica também instituída a revista pessoal de prestador de serviços/servidor, que seguirá as seguintes diretrizes:
- I A revista será visual e com detector de metais nos bolsos das roupas e será solicitado ao revistando que erga os braços, de frente e de costas, para revista visual e com detector de metais.
  II Objetos não permitidos, embora lícitos, encontrados no corpo ou vestimentas serão retidos

## ESTADO DO MARANHÃO FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Fonte do

ADOLESCENTE - FUNAC/MA

Bispo - São Luís/MA | CEP: 65010-910

 $Fone: (098)\ 3231\text{-}4738\ /\ 3222\text{-}5041\ |\ Fax: (098)\ 3232\text{-}6484\ |\ E-mail:\ gabinete@funac.ma.gov.br$ 

CNPJ: n° 05.632.559/0001-58

e guardados em local apropriado e constará de formulário próprio com assinatura do servidor responsável pela revista que disponibilizará uma cópia para o prestador de serviços/servidor que passou pela revista.

- III Quando não for possível a retenção e/ou guarda dos objetos não permitidos, o prestador de serviços/servidor ficará impedido de entrar na Unidade.
- **Art. 3º** Havendo suspeita fundamentada, o Diretor da Unidade poderá autorizar a realização de revista minuciosa de acordo com o Procedimento Operacional Padrão previsto no regulamento da Fundação.
- **Art. 4º** Na saída da Unidade, o prestador de serviços/servidor será novamente vistoriado e, caso esteja em posse de algum pertence da Unidade, deverá apresentar autorização por escrito.
- **Parágrafo único** Não havendo autorização, o prestador de serviços/servidor será encaminhado para a coordenação de segurança para a tomada de providências relativas ao registro de ocorrência interna.
- **Art.** 5° Realizada a revista pessoal, não havendo irregularidades, será recolhida a cópia do formulário de pertences fornecida quando da entrada na Unidade com a devolução dos pertences retidos.
- **Art.** 6º os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Unidade com o apoio da coordenação de segurança e comunicados por escrito à Coordenação de Programas Socioeducativos para outras providências que se fizerem necessárias.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Sorimar Saboia Amorim Presidente da FUNAC